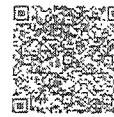




Chave de Acesso da NFS-e
31062002260165467000113000000000000725060077489002



Número da NFS-e
7

Competência da NFS-e
31/05/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
04/06/2025 11:52:25

Número da DPS
7

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
04/06/2025 11:52:25

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	60.165.467/0001-13	-	-
Nome / Nome Empresarial	60.135.467 EVERTON CALAZANS COUTO	E-mail	-
Endereço	MARIA JOSE DE JESUS, 275, CAMARGOS	Município	CEP
Simples Nacional na Data de Competência	30520-550	Regime de Apuração Tributária pelo SN	-
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-	-	-
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	07.811.509/0001-63	-	-
Nome / Nome Empresarial	OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA	E-mail	-
Endereço	ASFALTO, 127, PETROLANDIA	Município	CEP
	-	Contagem - MG	32072-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviço para eventos com organização ,locução ,apresentação, locação de mobiliário, palco ,som , utensílios, prestação de serviços previsto no termo de colaboração 001/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tratamento do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal
Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM
BC ISSQN -	Aliquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 10.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 31062002260165467000113000000000000625060188047071

ATESTO que os materiais/serviços constantes
deste documento foram recebidos/prestados.

Contagem, 05/06/23

132 586. 106. 21

Responsável/CPF

Jandira Almeida 056.385.126-94

Testemunha/CPF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA - OSMCFS**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **07.811.509/0001/63**, com sede na Rua Asfalto, n-º 127, Bairro Petrolândia, Contagem/MG - CEP: 32.072-200, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo(a) Presidente, Sra. Adriane Cristina Pimenta Pires Bispo, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 133.596.126-71, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EVERTON CALAZANS COUTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **60.165.467/0001-13**, com sede na Rua Maria José de Jesus , n.º 275, Camargos, Belo Horizonte – Minas Gerais – MG, CEP: 32.050-550, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da **CONTRATANTE**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — *OBJETO*

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de

que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.

DATA DO EVENTO: 31/05/2025

LOCAL : Av. Pio XII, 461 - Água Branca/ Contagem

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO REAJUSTE — DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.
 - a. O preço ora avançado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Prover à CONTRATADA das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;

- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços Objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A CONTRATADA assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de

empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciada **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos

seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.

- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu *nome*, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento

pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº- 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste

instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 04 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
EVERTON CALAZANS COUTO
Data: 04/06/2025 16:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriane Coutinho P. Simão
Obra social Maria do Carmo Fonseca Silva
CNPJ: 07.811.509/0001-63

Everton Calazans Couto
CNPJ: 60.165.467/0001-13

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Orcamento Prestação de Serviços Evento das Mães
Everton Couto

Everton Calazans Couto - CNPJ: 60.165.467/0001-13

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA

CNPJ .07.811.509/0001-63

Objeto: Prestação de serviço evento das mães Referente ao Termo de Colaboração

Orçamento para Evento

1. Itens para café da manhã:

- Garrafas térmicas, xícaras, bandejas e toalhas de mesa (forros).

2. Serviços de bem-estar e cuidados pessoais:

- Atendimento com reflexologia podal;
- Sessões de massagem relaxante;
- Serviço de maquiagem para o público.

3. Estrutura

- Locação de macas para atendimento;
- Aluguel de cadeiras para acomodação dos participantes.

4. Atração artística e estrutura técnica:

- Apresentação musical com artista
- Equipamentos de som e iluminação: caixa de som, mesa de som e luzes para apresentações

Valor: R\$10.000,00

Forma de pagamento: transferência bancária ou pix

Prazo orçamento : 10 dias

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

Everton Calazans Couto

Orcamento Henrique Araújo

Cliente: Obra Social Maria do Carmo Fonseca -

CNPJ 07.811.509/0001-63

Itens para realizar todo o evento:

- **Materiais para café da manhã (utensílios e itens de apoio);**
- **Serviços de reflexologia, massagem e maquiagem;**
- **Locação de cadeiras e macas;**
- **Apresentação musical ao vivo;**
- **Equipamentos de som e iluminação (mesa, caixas, luzes).**

16/05/2025

VALOR: R\$12.800,00

Pagamento: boleto ou pix

Prazo do orçamento: 30 dias

Henrique Araújo

Henrique Araujo Rodrigues- CNPJ – 48.530.985/0001-93

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Contagem, 30 de maio 2025

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
R. Asfalto, 87 - Petrolândia, Contagem - MG,
32072-200 - Telefone: (31) 3353-7417

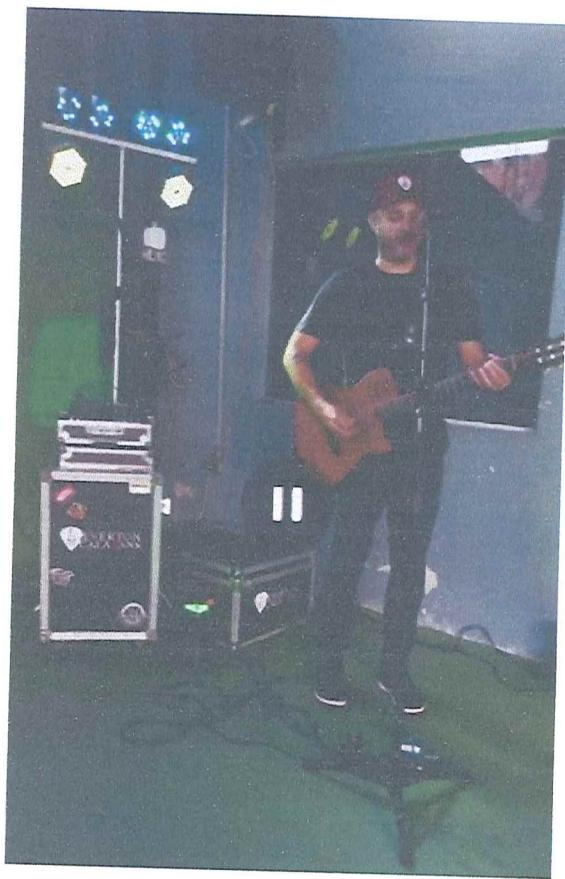
ORÇAMENTO PARA EVENTO

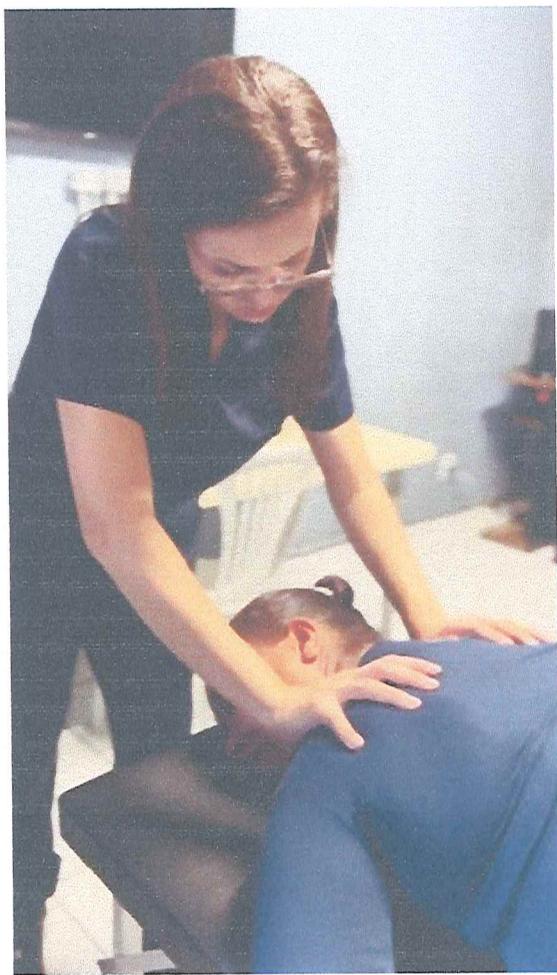
- *Aparelhagem de Som: Caixa de som, mesa de som, luz de apresentação;*
- *Apresentação músico,*
- *Aluguel de cadeiras*
- *Aluguel de macas,*
- *Prestação de serviço de maquiagem,*
- *Prestação de serviços de massagem,*
- *Prestação de serviços de reflexologia podal;*
- *Item para café da manhã e vasilhames (forros de mesa, garrafas, xícaras, bandejas).*

Valor: R\$ 12.320,00 (Doze Mil Trezentos e Vinte Reais)

Proposta válida para 30 (Trinta) dias.

JULIANO NASCIMENTO HASSEN
CNPJ: 48.860.735/0001-11





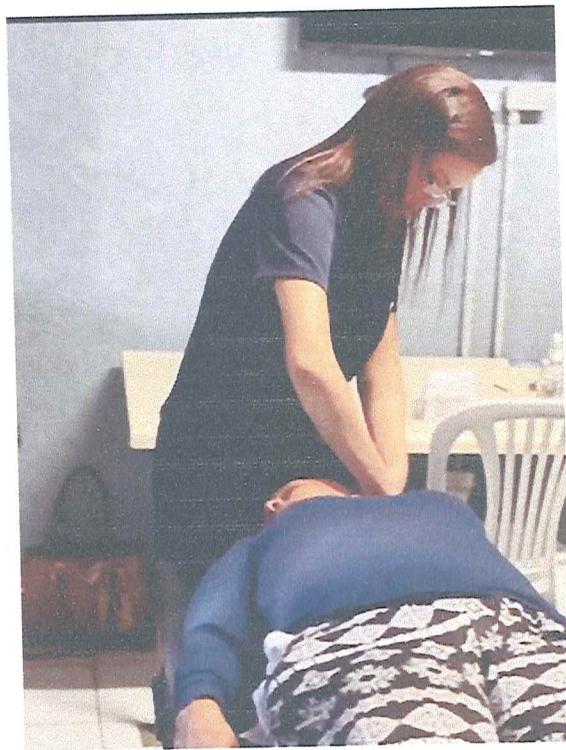




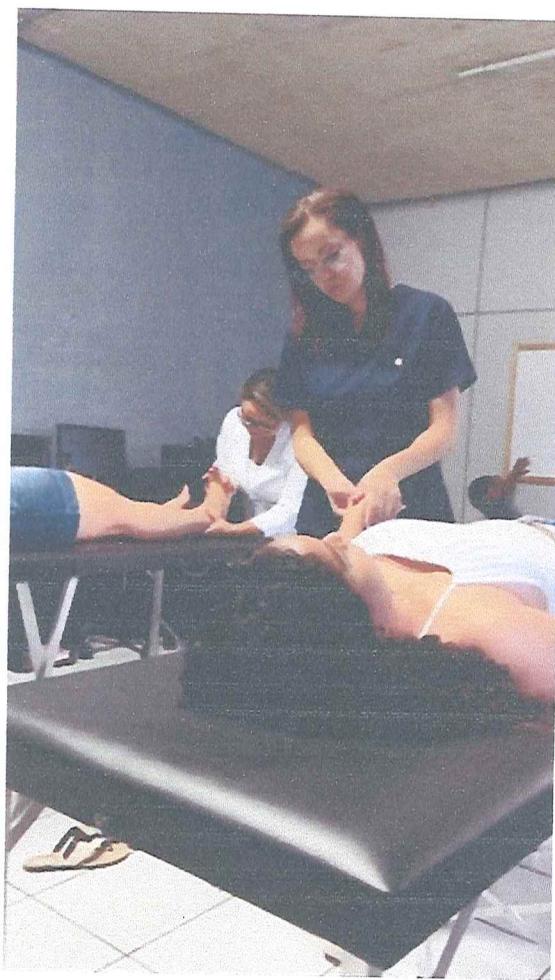


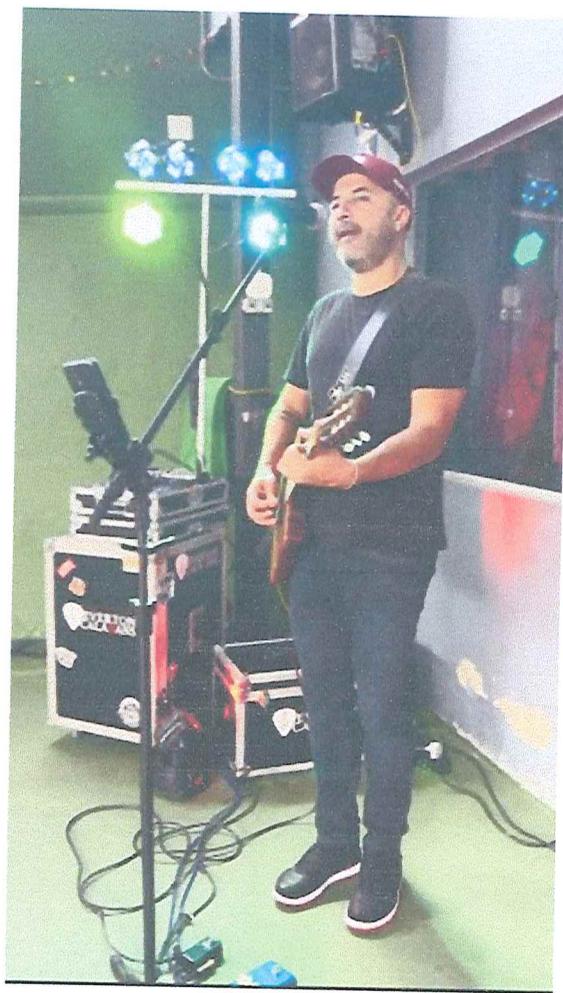






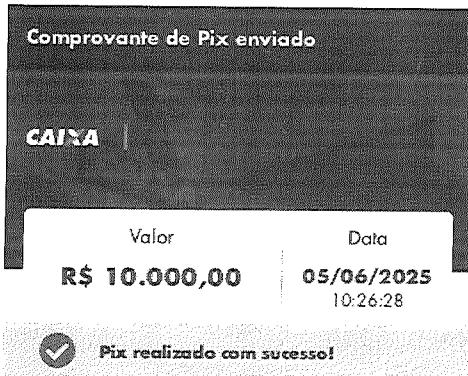












Dados do recebedor

Nome
60.165.467 EVERTON CALAZANS COUTO
CNPJ
60.165.467/0001-13
Instituição
NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome
OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA
CNPJ
07.811.509/0001-63
Instituição
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPFs autorizadores
*****.596.126-**, ***.777.196-****

Dados da transação

Valor
R\$ 10.000,00
Data/Hora
05/06/2025 - 10:26:28
ID transação
E00360305202506051312dd020fc4104
Código da operação
47767160876
Chave de segurança
U9Z2E4PWPFX5XS07
Chave Pix
60165467000113

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Até CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Até CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474